



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

II EDITAL RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4999/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

DO PREÂMBULO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4999/2025
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
OBJETO:	Chamamento Público para prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, Neurologista Geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetícia, Gastroenterologia e Endocrinologia por profissional com título de especialista, residência médica ou curso de especialização credenciado pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, para posterior CREDENCIAMENTO.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por hora e consulta
ABERTURA DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:	DE A partir de 09 de abril de 2026
HORÁRIO:	Das 08h às 11h e das 14h às 17h em dias úteis
LOCAL:	Rua Sete de Setembro, nº 1189, centro, Agudos-SP
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:	O Credenciamento ficará aberto até o dia 09 de abril de 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4999/2025

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede no município de AGUDOS - SP, na Praça Tiradentes, centro, no interesse da administração pública, através de seu Gestor Municipal, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, as Instruções Normativas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal de Saúde, todas as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará realizando ao **CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (CRENCIAMENTO)** no período de **09 de abril de 2026 até 09 de abril de 2027**, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis, na Sala da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1189, Centro, para efeito de credenciamento de Pessoas Jurídicas, de profissionais prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, Neurologista Geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetícia, Gastroenterologia e Endocrinologia por profissional com título de especialista, residência médica ou curso de especialização credenciado pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1. - O presente edital destina-se ao chamamento de Pessoas Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição das seguintes áreas e especialidades da saúde a saber:

1.1. – Prestação de serviços na seguinte **Especialidade médica:** Neuropediatria, Neurologista Geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetícia, Gastroenterologia e Endocrinologia.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderão requerer o credenciamento os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições técnicas exigidas neste edital de chamamento e na Lei de Licitações, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital, no prazo de vigência do mesmo.

3. DO CRENCIAMENTO E DAS FASES DO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE

- 3.1.** - É facultado a toda empresa prestadora de serviços de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pelo Edital, requerer seu credenciamento.
- 3.2.** - O credenciamento será realizado, independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público Credenciante, o chamamento conforme as suas necessidades e conveniência.
- 3.3.** - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo órgão Credenciante, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência legal desse edital.
- 3.4.** - O processo de credenciamento para contratação de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde complementar visando atender ao PREFEITURA MUNICIPAL de AGUDOS - SP, dar-se-á em etapa única (inscrição apresentação de documentos) de acordo com as peculiaridades das atividades constantes no Anexo I.
- 3.5.** - Para que o Credenciante seja classificado, deverá atender expressamente as normas exigidas na fase de Inscrição, apresentando toda documentação exigida para a especialidade pretendida.
- 3.6.** - A análise da documentação apresentada pelos inscritos será realizada pela Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) da Secretaria Municipal de Saúde, designada por Portaria Interna.
- 3.7.** - *A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e no relatório de cotação de serviços da área de saúde, anexo a este processo.*
- 3.8.** - Não será admitida à participação neste Credenciamento de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público, ou que descumpra as exigências da Lei 14.133/2021.
- 3.9.** - Os serviços, constantes deste Edital, referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde Agudos.

4. DOS PROCEDIMENTOS, TAREFAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

4.1. - Os procedimentos, tarefas e atribuições dos profissionais de saúde são aquelas específicas de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidas na legislação vigente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. - O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexos II) dos interessados será dirigido à ao Agente de Contratação e Equipe de apoio do Município de AGUDOS, devendo ser formalizado a partir do **dia 09 de abril de 2026 até 09 de abril de 2027** das 08h às 11h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original com cópia autenticada em cartório competente. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5.2.1. - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

5.3. - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

5.3.1. - Para credenciamento de pessoa jurídica, será necessária a seguinte documentação:

- a)** CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- b)** Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica do CRM;
- c)** Ato Constitutivo, **Contrato Social**, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- d)** RG, CPF e Certidão Ética – Profissional de Regularidade no CRM dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão os serviços;
- e)** Diploma, dos profissionais que prestarão serviço;
- f)** Título de Especialista ou de Residência Médica Credenciada pelo MEC, dos profissionais que prestarão serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

- g)** Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (www.receita.fazenda.gov.br);
- h)** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- i)** Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede da empresa;
- j)** Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (www.tst.jus.br);
- k)** Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (www.caixa.gov.br);
- l)** Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo III);
- m)** Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso VI, Art. 67, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo V).
- n)** residência médica em psiquiatria concluída, titulado médico Neuropediatria, Neurologista Geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetícia, Gastroenterologia e Endocrinologia;
- o)** médico com pós-graduação (lato sensu) em Neuropediatria, Neurologista Geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetícia, Gastroenterologia e Endocrinologia e/ou saúde mental concluída;

5.3.2. - Todos os documentos exigidos nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

5.3.3 – Caso o interessado em se credenciar não apresente os documentos exigidos no nas letras “o” e “p” isso não irá impedir de prosseguir com o credenciamento do mesmo, porém poderá afeta na sua ordem de classificação.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. - Conforme disciplina a Lei 14.133/2021, o Credenciamento é o contrato administração, celebrado de forma direta, sem competição, procedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições aqui previstas.

6.2. - Quanto aos Credenciados que tratem do preenchimento em vagas limitadas, para profissões regulamentadas, conforme descritivos nos quadros presentes no termo de referência, o preenchimento se dará por ordem de credenciamento, substituindo sempre que necessário pelo próximo imediato.

6.3. - Serão excluídos do Credenciamento a pessoa jurídica que:

- a)** Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
- b)** Não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço constante da “FICHA DE INSCRIÇÃO”, a pessoa jurídica deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

e, preencher documento, indicando seu cargo e mencionando o Processo de Credenciamento, objeto deste Edital, apresentando comprovante de endereço atualizado, assim como alterar todos os demais documentos relacionados ao endereço;

c) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

7. DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. - Todos os resultados do credenciamento serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, www.agudos.sp.gov.br, após homologados pelo Gestor Municipal.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. – No que concerne aos profissionais contratados para preenchimento de vagas estipuladas de forma complementar ao sistema básico de saúde, será considerado CLASSIFICADO no Processo de (Credenciamento) a pessoa jurídica cuja inscrição for DEFERIDA e APROVADA de acordo com a ordem de credenciamento, sempre que surgir a necessidade por parte da administração.

8.2. - Considerar-se-á CREDENCIADO a pessoa jurídica que apresentar TODA a documentação de acordo com o exigido neste edital, dentro das especialidades disponibilizadas.

8.3. Para ordem de Classificação, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de experiência comprovada em serviços públicos de saúde na área de Neuropediatria, Neurologia geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetrícia, Gastroenterologia e Endocrinologia.
- b) Proximidade da sede da pessoa jurídica com o Município de Agudos/SP;
- c) Ordem cronológica de protocolo da documentação completa de credenciamento.

9. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO.

9.1. – Todos os interessados poderão se credenciar, desde que preencham os requisitos exigidos neste edital, no entanto o Município fará a convocação dentro dos credenciados e de acordo com sua necessidade.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. - Serão convocadas as empresas credenciadas por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

10.2. - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrerem às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

dará por ordem de classificação, podendo a Secretaria de Saúde realizar novo credenciamento dentro do período de vigência do presente edital em caso de esgotamento do cadastro de reserva.

10.3. - A Secretaria Municipal de Saúde convocará as empresas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta do Contrato (Anexo VI).

10.4. - Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

10.5. - As empresas convocadas seguindo as condições do item 10.4, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do contrato, em conformidade com o edital de convocação.

10.6. - A pessoa jurídica que não atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item 10.4., será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação.

10.7. - A classificação da empresa prestadora de serviços não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar sua contratação. As contratações se darão respeitando as necessidades e demandas da Secretaria de Saúde, respeitando os limites de vagas estabelecidos neste edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - Os serviços a serem prestados, serão no Município de Agudos, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS, para à população do Município de Agudos.

11.2. - A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora/consulta da credenciada envolvida, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

11.3. - Para a realização do atendimento, a Credenciada efetuará obedecendo os protocolos técnicos, sistema de prontuário eletrônico, regras, horários e agendamentos estipulados pela Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e normas vigentes.

11.4. - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

11.5. - A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer, antes da convocação para a assinatura do contrato de prestação de serviço

11.6. - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1. - A remuneração pelos serviços prestados será mensal, na forma definida no termo de referência, por valor fixo, por hora/consulta, mediante a apresentação da nota fiscal.

12.2. - A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes deste edital, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e das planilhas de produções de atendimentos.

12.3. - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.4. - Os credenciados serão remunerados na forma descrita no termo de referência;

12.5. - Os atendimentos indicados no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital serão custeados exclusivamente com recursos da Prefeitura Municipal de Agudos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. - Os pagamentos pelos serviços prestados pela Credenciada serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

13.2. - Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

14.1. - A vigência do credenciamento é até o 12 meses , vedada sua prorrogação, no entanto os contratos que dele advirem, poderão ser prorrogados até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. - A análise da documentação terá início no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE

14.3. - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

14.4. - Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com os proponentes credenciados para a especialidade pretendida.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. - As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.39.000- 05 (185)

3.3.90.39.00-02 (183)

3.3.90.39.00-01 (182)

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. - O credenciamento de pessoas jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a)** decisão unilateral da administração;
- b)** acordo entre as partes;
- c)** cometimento de infração ético-disciplinar pela Credenciada;
- d)** Descumprimento de alguma das atribuições permitentes ao rol de atividades da especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. – A empresa prestadora de serviços que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, abaixo:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) cancelamento do credenciamento junto a Administração Pública Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou sua contratação pelo Poder Público.

17.2. - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços/atendimentos.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. - O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

18.2. - Após o credenciamento deferido e publicado, a Administração convocará e concederá o prazo de até 10 (dez) dias, as pessoas jurídicas credenciadas para assinar o contrato de credenciamento.

18.3. - Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência a contar da data de sua assinatura poderá ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço Credenciado.

18.4. - A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.5. - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

19.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ao presente edital de credenciamento deverão ser dirigidos ao **Setor de Licitações**, sito a Avenida Celidonio Neto, 165 - Centro durante o horário de expediente ou através do e-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

19.2. - Da decisão relativa ao indeferimento da inscrição e a classificação das empresas, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido ao Gestor Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, no **Setor de Licitações**, sito a Avenida Celidonio Neto, 165 - Centro durante o horário de expediente ou através do e-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

20. DA RESCISÃO

20.1. - Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

20.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou ou prazos;

20.1.2. - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações

20.1.3. - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do serviço, anotadas em registro do município, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

20.1.4. - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

20.1.5. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

20.1.6. - Descumprimento dos requisitos de habilitação.

21.7. A rescisão dos Contratos dar-se-á na forma do §7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. - Este edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação para credenciamento pelo período de 12 meses

21.2. - Devido à natureza contratual do credenciamento, nenhum vínculo empregatício decorrerá do credenciamento ora pactuado.

21.3. - A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto na Lei 14.133/2021 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

21.4. - Nenhuma indenização será devida aos licitantes (Participantes) pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

21.5. - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Gestor do PREFEITURA MUNICIPAL revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.6. - A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.7. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contatação e a Equipe de Apoio juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento Jurídico, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

21.8. - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de AGUDOS - SP, na Sala da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1189, Centro, em dias e horários normais de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE SAÚDE

21.9. - São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Requerimento de pessoa jurídica
ANEXO III	Declaração se exerce Função Pública
ANEXO IV	Declaração de cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
ANEXO V	Minuta de contrato

AGUDOS-SP, 08 de abril de 2026.

RAFAEL FERNANDES LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Secretaria de Saúde

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, Neurologista Geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetrícia, Gastroenterologia e Endocrinologia por profissional com título de especialista, residência médica ou curso de especialização credenciado pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

A contratação será formalizada por meio de Credenciamento Público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no art. 74, caput, em razão da inexigibilidade de licitação motivada pela natureza singular e técnica do serviço, de caráter continuado, e pela inviabilidade de competição direta entre os interessados, sendo permitida a adesão contínua durante a vigência do edital.

O credenciamento visa garantir a continuidade, a qualidade e a ampliação da oferta de atendimentos médicos especializados aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Agudos/SP, promovendo o acesso da população a serviços de saúde, de forma segura, humanizada e tecnicamente qualificada.

2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento Público

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento jurídico na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial nos dispositivos que tratam da contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74) e da utilização do credenciamento como instrumento auxiliar (art. 79).

O procedimento também observa as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.878, de 20 de dezembro de 2025, que regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto às regras procedimentais e formalísticas aplicáveis às contratações diretas, aos instrumentos auxiliares, à instrução processual e à atuação dos agentes públicos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

No âmbito local, a contratação atende ao disposto no Decreto Municipal nº 8.642, de 22 de abril de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Agudos/SP, estabelecendo normas complementares sobre planejamento das contratações, elaboração dos estudos técnicos preliminares, termo de referência, gestão e fiscalização contratual, bem como sobre os procedimentos relativos ao credenciamento de prestadores de serviços.

A forma de contratação ora adotada — credenciamento público com fundamento em inexigibilidade de licitação — é juridicamente válida, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com execução continuada, cuja prestação depende de habilitação legal específica e cuja contratação de múltiplos executantes é permitida em condições uniformes, nos termos dos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRITIVOS/QUANTITATIVOS

PROFISSÃO	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR POR CONSULTA (R\$)
Médico da Especialidade de Neurologista geral	Atuar como Neurologista geral, realizando consultas médicas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obcecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	03	R\$ 120,00
Médico da Especialidade de Neuropediatra	Atuar como Neuropediatra, realizando consultas médicas em crianças, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obcecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	01	R\$ 120,00
Médico da Especialidade de Endocrinologista	Atuar como Endocrinologista, realizando consultas médicas conforme preconizado pelo pelo Ministério da Saúde, obcecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	01	R\$ 120,00
Médico da Especialidade de Gastroenterologista	Atuar como Gastroenterologista, realizando consultas médicas conforme preconizado pelo pelo Ministério da Saúde, obcecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	03	R\$ 120,00

4.1. O limite de atendimentos será de até 20 consultas semanais, condicionado à demanda existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

PROFISSÃO	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR DA HORA (R\$)
Médico da Especialidade de Ginecologia/Obstetricia	Realizar consultas clínicas nas pacientes, prescrever terapias medicamentosas, realizar exames preventivos, solicitar exames de apoio e efetuar encaminhamentos quando se fizer necessário, obedecendo as diretrizes do SUS e protocolos municipais.	03	R\$ 150,00
Médico da Especialidade de Psiquiatra	Atuar como psiquiatra, realizando atendimentos individuais e coletivos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obedecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	03	R\$ 150,00

4.2. Fica estabelecido o teto de 20 horas semanais para a prestação dos serviços, condicionado ao fluxo de demanda.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se faz necessária para garantir o atendimento especializado aos pacientes atendidos pela rede municipal de Saúde, de Agudos/SP. As especialidades de neuropediatria, neurologia geral, psiquiatria, ginecologia/obstetrícia, gastroenterologia e endocrinologia são áreas fundamentais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde. Ao abrir esse processo de Credenciamento, buscamos ampliar nossa rede de profissionais qualificados, garantindo acesso a serviços de alta qualidade, com profissionais capacitados e atualizados nas melhores práticas clínicas. Além disso, essa iniciativa visa promover a transparência, a competitividade e a seleção de profissionais que atendam aos critérios técnicos e éticos necessários para oferecer um cuidado humanizado e eficiente às nossas crianças e suas famílias. A ausência de profissional especializado poderá comprometer o diagnóstico precoce de doenças, gerar deslocamentos excessivos para outras regiões.

A ausência de atendimento com o neuropediatra e neurologista compromete a avaliação e o acompanhamento adequados de condições neurológicas. Isso pode resultar em atrasos no diagnóstico de condições graves, como epilepsia, paralisia cerebral, transtornos de desenvolvimento ou problemas neurológicos progressivos, agravando o quadro clínico do paciente e impactando negativamente o tratamento e a qualidade de vida e impactar negativamente o desenvolvimento neurocognitivo de crianças em idade escolar. A falta do acompanhamento psiquiátrico pode agravar transtornos mentais como depressão, ansiedade, transtorno bipolar e outros problemas psicológicos. Isso pode resultar em uma deterioração do bem-estar emocional e social do paciente, com impactos significativos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

sua funcionalidade diária e nos relacionamentos interpessoais. A ausência de consultas com ginecologista/obstetra pode acarretar em atrasos no diagnóstico de condições ginecológicas graves, como cânceres, endometriose ou doenças infecciosas. Para gestantes, a falta de acompanhamento pré-natal adequado pode resultar em complicações no parto ou riscos à saúde da mãe e do bebê, incluindo problemas como pré-eclâmpsia ou diabetes gestacional. A ausência de avaliação e tratamento com gastroenterologista pode levar a um agravamento de condições digestivas como refluxo gastroesofágico, doenças inflamatórias intestinais ou distúrbios hepáticos. O atraso no diagnóstico e manejo pode resultar em complicações mais graves, como sangramentos internos, obstrução intestinal ou progressão de doenças hepáticas.

Sem um endocrinologista, casos de doenças hormonais, como diabetes, distúrbios da tireoide, obesidade e outros problemas metabólicos podem não ser identificados ou tratados corretamente, levando a complicações mais graves. Pacientes com diabetes, por exemplo, podem evoluir para problemas mais sérios, como problemas nos rins, olhos, nervos e circulação, se não receberem acompanhamento especializado adequado. Médicos de atenção básica ou generalistas podem ficar sobrecarregados tentando manejar condições que requerem conhecimento específico, o que pode diminuir a qualidade do atendimento. A ausência de um endocrinologista dificulta a detecção precoce de doenças hormonais, o que pode aumentar os custos de tratamento e diminuir as chances de cura ou controle efetivo. Problemas hormonais não tratados ou maltratados podem levar a um aumento na incidência de doenças relacionadas, impactando a saúde coletiva e elevando os custos do sistema de saúde

Considerando a alta demanda de procura por estes profissionais especialistas nestas áreas, faz-se necessário e justifica-se a Contratação de empresa com profissional dessas especialidades. Mediante as colocações, considera-se que serão mais viáveis os atendimentos no Município, a população de Agudos poderá contar com serviços médicos especializados de forma mais tranquila, de maneira mais acessível, e com planejamento antecipado. Sendo as contratações dos profissionais uma responsabilidade da gestão municipal, assim representando e disponibilizando maior conforto aos pacientes que desejam e precisam desse tipo de atendimento. Contudo dessa forma, solicito a abertura de do procedimento para a presente contratação, em conformidade com a legislação vigente.

6. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO MUNICIPIO

No credenciamento, não há julgamento de proposta por menor preço, mas sim verificação da conformidade da proposta com os critérios e o teto definidos pela Administração. Fica estabelecido como valor máximo de remuneração o montante de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) por hora de serviço efetivamente prestado em Ginecologia/Obstetrícia; e Psiquiatra; e o montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por consulta de serviço efetivamente prestado em Neuropediatra, Neurologista Geral, Gastroenterologista e Endocrinologista, sendo vedada a apresentação de proposta com valor superior. Não haverá disputa por lances ou avaliação por critério de menor preço, tratando-se de credenciamento público por inexigibilidade de licitação. O valor será uniforme para todos os credenciados habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/FISCALIZAÇÃO:

A contratada deverá comprovar, junto com os documentos de habilitação, para que ocorra sua regular convocação para início da execução contratual, que o profissional responsável pela prestação dos serviços:

I – Possui inscrição regular e ativa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM),

II – Detém qualificação específica na área de Neuropediatria, Neurologista Geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetícia, Gastroenterologia e Endocrinologia, mediante apresentação de certificado de residência médica, título de especialista emitido por sociedade reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou certificado de especialização expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Não possuir impedimentos legais ou éticos para o exercício da medicina, o que poderá ser verificado, a critério da Administração, mediante consulta a bases públicas de dados.

A verificação da qualificação técnica será realizada pelo setor de licitações no ato da análise documental, devendo o profissional apresentar, sempre que solicitado, documentação complementar que ateste sua capacitação, idoneidade e regularidade para o exercício da atividade médica especializada.

A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais caberá ao(s) fiscal(is) técnico(s) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os parâmetros de qualidade do serviço, pontualidade, regularidade no atendimento, emissão de relatórios e demais requisitos definidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

8. FORMAS DE PRAZOS E PAGAMENTO:

O pagamento à contratada será efetuado em reais, mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, conforme dados informados previamente no processo de contratação. O valor devido será pago no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, conforme disposto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Somente serão aceitas notas fiscais ou faturas que estejam em conformidade com as exigências legais, emitidas em nome da contratada constante do contrato administrativo, com o respectivo número do CNPJ, compatível com os dados cadastrais apresentados durante a habilitação, e que estejam acompanhadas de toda a documentação fiscal e contratual exigida. Será considerado como marco inicial para a contagem do prazo de pagamento o momento do atesto da execução do objeto contratual pelo fiscal designado, que certificará a regularidade dos serviços prestados, mediante relatório mensal de produtividade.

- O pagamento estará condicionado à:
- Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

- Ausência de pendências relacionadas à prestação do serviço;
- Observância dos critérios técnicos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Eventuais glosas, devoluções ou suspensões no pagamento deverão ser formalmente justificadas e comunicadas à contratada para que esta possa adotar as medidas corretivas no prazo estipulado pela Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada:

I – Prestar os serviços médicos especializados de forma pessoal, ética, contínua, segura e conforme os preceitos técnicos da medicina, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os termos deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento;

II – Garantir que o profissional designado para a execução do serviço possua habilitação legal, formação específica e registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo sua regularidade durante toda a vigência do contrato;

III – Zelar pela assiduidade, pontualidade e qualidade dos atendimentos, respeitando a agenda e a programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP, e cumprir integralmente a carga horária semanal contratada;

IV – Comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento ou interrupção do serviço, apresentando justificativa fundamentada, de modo a permitir o aviso prévio aos pacientes e o adequado reagendamento das consultas;

V – Apresentar, mensalmente, relatório de produtividade com registro dos atendimentos realizados, conforme modelo e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atesto e liberação do pagamento;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos decorrentes da não prestação do serviço, da prestação inadequada ou do descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis;

VII – Manter conduta profissional compatível com o exercício da função, observando os princípios da dignidade humana, da confidencialidade, do respeito aos usuários do SUS e da integralidade da atenção à saúde.

10. Obrigações da contratante:

Constituem obrigações da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Providenciar a formalização do vínculo contratual com a pessoa jurídica credenciada, observando os termos definidos no edital de credenciamento e neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

II – Organizar e coordenar a agenda de atendimentos, realizando o agendamento dos pacientes por meio da Central Municipal de Regulação, garantindo o fluxo adequado e o preenchimento da carga horária estabelecida contratualmente;

III – Disponibilizar estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, incluindo consultório com mobiliário básico, acesso a prontuário ou ficha clínica, materiais administrativos e suporte logístico mínimo necessário à execução do serviço;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), promovendo o atesto das faturas ou notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados, conforme relatórios de produtividade e demais critérios técnicos;

V – Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência de falhas, omissões ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas;

VI – Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

O profissional credenciado deverá realizar, mas não se limitar a:

- Atendimento ambulatorial aos pacientes;
- Avaliações clínicas e detalhadas;
- Emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos;
- Participação em equipes multiprofissionais, quando solicitado;
- Orientação e acompanhamento de tratamentos;
- Realização de exames complementares, se necessário, ou encaminhamento para realização dos mesmos.

O atendimento será realizado em consultório público com infraestrutura mínima garantida pela Secretaria Municipal de Saúde com estimativa de atendimento de 3 pacientes por hora, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

O profissional deverá realizar atendimentos agendados pela Secretaria de Saúde com controle por ficha de atendimento e relatório de produtividade mensal.

11. Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários serão definidos de acordo com a necessidade do setor solicitante no momento da contratação.

3.3.90.39.000- 05 (185)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00-02 (183)

3.3.90.39.00-01 182)

12. Habilitação:

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- b) Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica do CRM;
- c) Ato Constitutivo, **Contrato Social**, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- d) RG, CPF e Certidão Ética – Profissional de Regularidade no CRM dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão os serviços;
- e) Diploma, dos profissionais que prestarão serviço;
- f) Título de Especialista ou de Residência Médica Credenciada pelo MEC, dos profissionais que prestarão serviço;
- g) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- i) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede da empresa;
- j) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (www.tst.jus.br);
- k) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (www.caixa.gov.br);
- l) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

m) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso VI, Art. 67, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo V).

n) residência médica em psiquiatria concluída, titulado médico Neuropediatria, Neurologista Geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetícia, Gastroenterologia e Endocrinologia;

o) médico com pós-graduação (lato sensu) em Neuropediatria, Neurologista Geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetícia, Gastroenterologia e Endocrinologia e/ou saúde mental concluída;

12.2. - Todos os documentos exigidos nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

12.3 – Caso o interessado em se credenciar não apresente os documentos exigidos no nas letras “o” e “p” isso não irá impedir de prosseguir com o credenciamento do mesmo, porém poderá afeta na sua ordem de classificação.

13. Da vigência do contrato:

O prazo de vigência desse contrato é pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogando conforme Art. 113. Lei 14.133/21.

14. Garantia:

Tendo em vista a natureza intelectual, técnica e pessoal da prestação de serviços médicos especializados, o prazo de garantia contratual estará vinculado à responsabilidade civil do profissional credenciado, nos termos da legislação vigente, especialmente do Código Civil, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das normas éticas da medicina.

A contratada responderá pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de condutas culposas, dolosas, omissas ou comissivas, nos limites da legislação aplicável à atividade médica, mesmo após a execução do serviço, caso seja comprovada responsabilidade técnica ou profissional.

A eventual omissão de cláusulas específicas sobre responsabilidade não exime a contratada de responder civil e administrativamente por falhas, vícios ou prejuízos causados à Administração Pública ou aos usuários do serviço.

15. Modelo de gestão do contrato e Termo de Credenciamento:

A gestão e a execução dos vínculos decorrentes deste credenciamento público observarão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos normativos internos da Administração e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

O Termo de Credenciamento é o instrumento jurídico formal que materializa o vínculo entre a Administração e a pessoa jurídica credenciada, dispensando, para sua validade, a celebração de contrato administrativo convencional, conforme previsão do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Nesse documento constarão as obrigações, a carga horária, os critérios de fiscalização, o valor por hora, a vigência, as penalidades e demais condições operacionais.

O vínculo jurídico decorrente da presente contratação será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, instrumento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, o qual dispensa, para sua validade, a celebração de contrato administrativo convencional, quando se tratar de instrumento auxiliar aplicado à contratação por inexigibilidade de licitação.

O Termo de Credenciamento terá natureza administrativa, formalizando a relação entre a Administração e a pessoa jurídica habilitada, estabelecendo as condições gerais e uniformes aplicáveis a todos os credenciados, tais como carga horária, valor da remuneração por hora/consulta, prazo de vigência, forma de pagamento, critérios de fiscalização e obrigações recíprocas. Tais condições são previamente fixadas no Edital de Chamamento Público, garantindo a isonomia, a impessoalidade e a segurança jurídica do processo.

Será permitida a adesão contínua ao credenciamento durante a sua vigência, observadas as exigências legais e os critérios técnicos constantes do edital. A qualquer tempo, novos interessados poderão ser habilitados, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas, sem prejuízo da manutenção das condições uniformes para todos os credenciados.

A prestação dos serviços será organizada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que manterá controle da distribuição da carga horária e do agendamento dos atendimentos por meio da Central de Regulação Municipal. O modelo de alocação obedecerá à conveniência administrativa, à disponibilidade dos profissionais e à demanda efetiva dos usuários, respeitados os princípios da eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

Na hipótese de a quantidade de profissionais credenciados exceder a capacidade operacional ou orçamentária da Administração, serão aplicados critérios objetivos de priorização, conforme previamente estabelecidos no edital, tais como:

- d)** Maior tempo de experiência comprovada em serviços públicos de saúde na área de Neuropediatria, Neurologia geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetrícia, Gastroenterologia e Endocrinologia.
- e)** Proximidade da sede da pessoa jurídica com o Município de Agudos/SP;
- f)** Ordem cronológica de protocolo da documentação completa de credenciamento.

O Termo de Credenciamento será assinado por cada credenciado individualmente, produzindo efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ou, na ausência, em meio eletrônico oficial, conforme exigido pelo art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16. Fiscalização:

A execução do serviço será acompanhada por fiscais técnicos e administrativos designados em portaria específica, que irão atuar nos da Lei nº 14.133/2021, devendo registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gestão do credenciamento.

17. DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Termo de Referência, no edital de chamamento público ou durante a execução do credenciamento serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 20 de dezembro de 2025, no Decreto Municipal nº 8.642, de 22 de abril de 2025, bem como nas demais normas regulamentares e princípios gerais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público, economicidade e eficiência.

Em situações que exijam interpretação técnica sobre o serviço médico ou sobre a conduta do profissional credenciado, poderá ser consultado o Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outra entidade profissional competente, com vistas à salvaguarda do interesse público e da segurança assistencial.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos complementares, emitir instruções normativas e promover adequações procedimentais, sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado, desde que respeitado o conteúdo essencial das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, na modalidade de Credenciamento Público, e servirá de base para a elaboração do Edital, do Termo de Credenciamento e dos demais atos decorrentes

da contratação, possuindo força normativa para orientar a gestão e fiscalização dos serviços a serem executados.

Agudos/SP, 08 de abril de 2026.

Altair Francisco Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARACREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS.

O interessado abaixo qualificado requer inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE REFERENTE AO CARGO/ESPECIALIDADE:

Neuropediatria, Neurologista Geral, Psiquiatria, Ginecologia/Obstetícia, Gastroenterologia e Endocrinologia

Secretaria Municipal de Saúde de AGUDOS, nos termos do Chamamento Público nº 004/2025

Empresa Requerente:

CNPJ nº:

Endereço:

CEP nº:

End. Profissional:

RG:

CPF/MF:

Número do Registro no Órgão de Classe:

Apresento requerimento junto ao PREFEITURA MUNICIPAL de AGUDOS/SP com base nas informações contidas via Edital do Credenciamento nº 004/2025. Solicito o meu credenciamento para prestação de serviços na função de (COLOCAR ESPECIALIDADE), conforme documentação anexa. Declaro ainda que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretroatável, com todos os termos do presente edital.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

_____, de _____ de 2026.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA (PESSOA JURÍDICA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS.

Prezados Senhores,

() **SIM** () **NÃO** - Exerço cargo ou função pública.

(EM CASO AFIRMATIVO)

Declaro exercer cargo e função pública em: _____.

Cargo:

Horário:

Dias da semana:

DECLARA, que não pesa contra si, declaração de idoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área pretendida, **que não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas da administração pública e nem em qualquer outra área.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (PESSOA JURÍDICA)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s): CPF:

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

()SIM

()NÃO

Local, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO N°. 004/2025

O MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 46.137.444/0001-74, com sede na PRAÇA TIRADENTES, 650-CENTRO AGUDOS/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RAFAEL FERNANDES LIMA, inscrito no CPF sob o nº e RG nº, e do outro lado a Empresa:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Credenciamento nº. 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades descritas, nas quantidades e especificações constantes da Tabela abaixo:

PROFISSÃO	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR POR CONSULTA (R\$)
Médico da Especialidade de Neurologia geral	Atuar como Neurologista geral, realizando consultas médicas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obcecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	03	R\$ 120,00
Médico da Especialidade de Neuropediatria	Atuar como Neuropediatra, realizando consultas médicas em crianças, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obcecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	01	R\$ 120,00
Médico da Especialidade de Endocrinologia	Atuar como Endocrinologista, realizando consultas médicas conforme preconizado pelo pelo Ministério da Saúde, obcecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	01	R\$ 120,00
Médico da Especialidade de Gastroenterologia	Atuar como Gastroenterologista, realizando consultas médicas conforme preconizado pelo pelo Ministério da Saúde, obcecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	03	R\$ 120,00

1.1. O limite de atendimentos será de até 20 consultas semanais, condicionado à demanda existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

PROFISSÃO	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR DA HORA (R\$)
Médico da Especialidade de Ginecologia/Obstetricia	Realizar consultas clínicas nas pacientes, prescrever terapias medicamentosas, realizar exames preventivos, solicitar exames de apoio e efetuar encaminhamentos quando se fizer necessário, obedecendo as diretrizes do SUS e protocolos municipais.	03	R\$ 150,00
Médico da Especialidade de Psiquiatria	Atuar como psiquiatra, realizando atendimentos individuais e coletivos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, obedecendo também as diretrizes e protocolos municipais.	03	R\$ 150,00

1.2. Fica estabelecido o teto de 20 horas semanais para a prestação dos serviços, condicionado ao fluxo de demanda.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a subcontratação no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$...... (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, após a apresentação das Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s), isenta de erros, devidamente datadas e atestadas pelo(a) Fiscal(is) designado(s) e pela Secretaria acompanhada da Ordem de serviço, e só serão pagos os valores mensais referentes ao equipamento locado.

6.1.1. O CREDENCIADO DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

6.8. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura.

6.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da homologação do presente certame

7.2. Após o interregno de um ano, o percentual de reajuste contratual acompanhará o índice (porcentagem) de reajuste dos servidores públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Atestar nas NF a efetiva entrega do objeto desta licitação.

8.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

8.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

8.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

8.14. A Contratante descontará das contratadas, eventuais impostos que venham a incidir sobre o objeto da presente, nos termos da legislação legal aplicável.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. Fornecer os serviços de acordo com o exigido em termo de referência.

9.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços

9.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

9.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

9.5. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos neste termo

9.6. Comunicar ao Município de Agudos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.7. Não permitir o trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SECRETARIA DE SAÚDE

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias que serão indicadas oportunamente na formalização das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA DE SAÚDE

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Agudos, de de 2026.

**RAFAEL FERNANDES LIMA. PREFEITO
MUNICIPAL**

**CREDENCIADA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____ **Nome:**
_____ **CPF:** _____